

## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 21/12/2005, publicado no DODF nº 242, de 23/12/2005, p. 20. Portaria nº 01, de 6/1/2006, publicada no DODF nº 9 de 12/1/2006, p. 4.

Parecer n° 246/2005-CEDF Processo n° 030.004145/2004 Interessado: **CENEL** 

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2004, o CENEL, localizado na ES 11 "B",
  Lote 11 Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho DF, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche e pré-escola, e do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

**HISTÓRICO** – A diretora do CENEL, localizado na ES 11 "B", Lote 11 – Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho – DF, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda., solicita o credenciamento da instituição educacional e autorização para oferecer a educação básica nas etapas educação infantil de 2 a 6 anos e ensino fundamental de 1ª a 4ª série.

**ANÁLISE** – A instituição educacional foi criada em 2003, tendo iniciado suas atividades em 20/9/2003, com um total de 40 (quarenta) alunos, conforme ata de criação datada de 17/2/2004 (fls 38).

Em outubro de 2004, a Diretoria de Informação e Documentação – DID da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE envia comunicado à direção da instituição educacional solicitando providências para o credenciamento desta, conforme dispõem os artigos 85 e 89 da Resolução n° 1-CEDF, de 26 de agosto de 2003 (fls. 91).

A diretora do CENEL, em 23/8/2004, autuou o presente processo, instruído de acordo com o que determina o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, com a documentação:

- Contrato Social (fls. 2-4) registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 18/11/2003, sob o número 53201223698, que comprova a existência legal da mantenedora.
- Declaração patrimonial e demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora ( fls. 6-25).
- Contrato de locação (fls. 32-34) com término previsto para 2 de fevereiro de 2014 passível de renovação, comprovando as condições legais de ocupação do imóvel e sua adequação à oferta da educação proposta. O prédio, construído para fins escolares, é de propriedade de um dos mantenedores e alugado à instituição por 10 (dez) anos (fls. 26-31).
- Alvará de Funcionamento, expedido pela RA V Sobradinho, sob o n.º 558/2005, em 16/11/2005, em caráter precário pelo prazo de 12 (doze) meses (fls. 180).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido pela GEA/SE em 15/3/2004, informando que "... a escola está apta para funcionamento nas etapas de ensino propostas ..., uma vez que apresenta aspecto agradável, está limpa e organizada. As salas são amplas, bem iluminadas natural e artificialmente e com boa ventilação, mas ainda não se encontra totalmente mobiliada, pois é recém-construída com previsão de ampliação para mais dois andares (atualmente só funciona o térreo) e com proposta de ampliação física e pedagógica para o próximo ano ..." (fls. 90).



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Planta baixa de todos os pavimentos aprovada pela Secretaria de Estado de Educação (fls. 35).
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didáticos-pedagógicos e outros (fls. 42 e 155).
- Relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, compatibilizada por técnico da inspeção de ensino (fls. 161 e 162).
- Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, fls. 92-129 e 130-158, respectivamente, incluindo a matriz curricular (fls. 148), já aprovados por meio da Ordem de Serviço nº 01-SUBIP, de 19 de janeiro de 2005 (fls. 175);
- Descrição das técnicas de escrituração escolar e organização do arquivo, consideradas pela inspeção de ensino (fls. 87 e 165-166), adequadas ao registro dos dados referentes à vida escolar do aluno e da instituição de ensino.

Embora o processo tenha sido instruído na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF não contraria as principais determinações do art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

## **CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1º/1/2004, o CENEL, localizado na ES 11 "B", Lote 11 Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho DF, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda.
- b) Autorizar o funcionamento da educação infantil creche para crianças de 2 a 3 anos e pré-escola para crianças de 4 a 6 anos até 2005 e para crianças de 4 a 5 anos, a partir de 2006.
  - c) Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- d) Determinar a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- e) Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.
- f) Advertir a instituição educacional no sentido de que não sejam oferecidas etapas e modalidades da educação básica sem a devida autorização deste CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 6 de dezembro de 2005.

## DALVA GUIMARÃES DOS REIS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal